

Em cumprimento ao disposto no art. 1021, do CPC/15, combinado com o art. 319, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 16 de dezembro de 2021.

Catarina dos Santos Soares Rocha
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
8000712-52.2017.8.05.0191 Agravo Interno Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Agravado: Maria Jose Ramos Da Silva
Advogado: Ilka Moreira De Oliveira (OAB:BA40099-A)
Advogado: Thiago Morais Duarte Miranda (OAB:BA39582-A)
Agravante: Fund Chesf De Assist E Seguridade Social Fachesf
Advogado: Hebron Costa Cruz De Oliveira (OAB:PE16085-A)
Advogado: Eric Moraes De Castro E Silva (OAB:PE18400-A)

Intimação:

AGRAVO INTERNO CÍVEL n. 8000712-52.2017.8.05.0191.2.AglntCiv
AGRAVANTE: FUND CHESF DE ASSIST E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF
Advogado(s): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA (OAB:PE18400), HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA (OAB:PE16085)
AGRAVADO: MARIA JOSE RAMOS DA SILVA
Advogado(s): THIAGO MORAIS DUARTE MIRANDA (OAB:BA39582), ILKA MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB:BA40099)
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1021, do CPC/15, combinado com o art. 319, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 16 de dezembro de 2021.

Catarina dos Santos Soares Rocha
Secretaria da Seção de Recursos

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE

*PORTARIA Nº. CGJ 195/2021-GSEC

Dispõe sobre o peticionamento eletrônico no período do recesso do judiciário na comarca de Salvador.

O Desembargador José Alfredo Cerqueira da Silva, Corregedor Geral da Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto nos artigos 88 e 89, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 22/2016, do Tribunal de Justiça da Bahia, que dispõe sobre o recesso judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar e sistematizar rotinas para o peticionamento eletrônico e para a movimentação dos processos digitais nas unidades judiciárias designadas pelo Decreto nº 718, publicado no DJE de 23 de novembro de 2021, páginas 7/9;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar magistrados, servidores, advogados, defensores públicos, delegados de polícia e promotores de justiça para atuação no período do recesso judiciário nesta Capital.

RESOLVE:

Art. 1º No Plantão do Recesso, no âmbito do 1º grau de jurisdição, na comarca da capital, no período das 08 às 18 horas, nos dias 20, 21, 22, 27, 28 e 29/12/2021 e 03, 04, 05 e 06/01/2022, os processos tramitarão, exclusivamente, em meio eletrônico, devendo ser protocolados digitalmente no Sistema PJE, selecionando a jurisdição "Salvador – Região Metropolitana", com classe e assuntos pertinentes à demanda e com a seleção da competência "Vara Recesso", de acordo com a tabela a seguir, oportunidade em que a distribuição do processo se dará de forma automática, diretamente para o cartório-sede:

COMPETÊNCIA NO E-PJE	CARTÓRIO-SEDE	COMPETÊNCIA ABRANGENTE
Vara Recesso Consumo	4º cartório integrado de Consumo	1ª a 20ª Varas de Relações de Consumo
		1ª a 19ª Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor
		Turmas Recursais
Vara Recesso Cível	1º Cartório Integrado Cível	1ª a 10ª Varas Cíveis e Comerciais
		1ª e 2ª Varas Empresariais
		1ª e 2ª Varas do Sistema dos Juizados Especiais de Trânsito
		1ª a 8ª Varas do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns
Vara Recesso Família	2º Cartório Integrado de Família	1ª a 10ª Varas De Família
Vara Recesso Sucessões	1º Cartório Integrado de Sucessões	1ª a 4ª Varas de Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
		1ª Vara da Infância e Juventude
		Vara de Acidente de Trabalho
		Vara de Registros Públicos
Vara Recesso Fazenda	2ª Vara da Fazenda Pública	1ª a 11ª e 13ª Varas da Fazenda Pública
		1ª e 2ª Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública
Vara Recesso Criminal	2ª Vara de Tóxicos	1ª a 17ª Varas Criminais
		Vara dos feitos relativos a delitos praticados por organização criminosa
		1ª a 3ª Vara de Tóxicos
Vara Recesso Execuções	17ª Vara Criminal	1ª a 6ª Varas do Sistema dos Juizados Especiais Criminais
		1ª e 2ª Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri
		1ª e 2ª Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri
		1ª e 2ª Vara de Execuções Penais
		1ª e 2ª Varas Criminais de Crimes contra Criança e Adolescente
		Vara de Auditoria Militar
Vara Recesso Infância e Juventude	5ª Vara da Infância e Juventude	2ª, 4ª e 5ª Varas da Infância e Juventude
		1ª a 4ª Vara de Violência Doméstica
		Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas
Vara Recesso Audiência de Custódia	Vara de Audiência de Custódia	Autos de Prisão em Flagrante

Art. 2º - Aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis das 18 às 08 horas, as demandas urgentes devem ser endereçadas ao Plantão Judiciário de 1º Grau da Capital, devendo ser protocoladas no Sistema PJE, selecionando a competência "Plantão Unificado".

Art 3º A Vara Recesso de Audiência de Custódia funcionará todos os dias, de 20/12/2021 a 06/01/2022.

Art. 4º - Em relação às demandas urgentes relacionadas a processos em curso, como os cartórios-sede não possuem acesso aos feitos distribuídos anteriormente ao recesso forense, o interessado deverá protocolar o pedido, na competência individualizada "Vara Recesso", como "Inicial", com a classe "Petição" Cível ou Criminal, a depender da demanda, a qual deve ser instruída com os documentos necessários à apreciação jurisdicional, independente de tratar-se de inicial, intermediária ou incidente processual, de acordo com as competências constantes da tabela do Art. 1º.

Art 5º – Dentro do período do recesso, caso o cartório-sede receba processo de competência de outro cartório-sede, deverá efetuar a redistribuição no sistema PJE para a Vara de recesso competente.

Art. 6º – Findo o recesso, os cartórios-sede terão até o dia 14/01/2022 para remeter os processos aos destinatários, conforme designado a seguir.

§1º - Os processos e petições intermediárias de competência dos Juizados Especiais/Turmas Recursais deverão ser salvos em arquivo PDF e remetidos através do e-mail: distribuicaojuizados@tjba.jus.br, com a devida baixa do processo do recesso no Sistema PJE;

§2º – Os processos de competência de Execuções Penais deverão ser salvos em arquivo PDF e remetidos através do e-mail: seeu@tjba.jus.br, com baixa do respectivo processo do recesso no PJE.

§3º- As petições intermediárias de processos em curso no SAJ protocoladas como inicial, conforme o art. 4º, deverão ser salvas em arquivo PDF e, em caso de processos criminais, ser remetidas ao e-mail secodi.criminal@tjba.jus.br; em relação a processo não-criminais, deverão ser remetidas ao Protocolo Judicial através do e-mail protocolojudicial@tjba.jus.br. Em ambas as situações, deve-se efetuar a baixa definitiva do respectivo processo no PJE.

§4º - As petições intermediárias de processos em curso no PJE deverão ser salvas pelo cartório-sede em arquivo PDF e remetidas ao cartório onde tramita o processo através do e-mail funcional da unidade, com baixa do respectivo processo do recesso no PJE.

§ 5º – Os demais processos serão redistribuídos pelos cartórios-sede diretamente no sistema PJE para as varas competentes.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria das Corregedorias, 16 de dezembro de 2021.

Desembargador José Alfredo Cerqueira da Silva
Corregedor Geral da Justiça

* Republicação corretiva por conta das retificações ocorridas no Decreto Judiciário nº 718, cuja republicação ocorreu no DJE de 10/12/2021, páginas 8/10

PORTARIA Nº. CGJ - 203/2021-GSEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Anderson Luíne Mares Almeida, cadastro nº. 900.196-4, para substituir o Chefe do Plantão Judiciário Unificado, Rogério Couto Dias Santos, cadastro nº. 805.873-3, durante o seu período de férias de 13 a 22/12/2021 e no período de 03 a 22/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria das Corregedorias, 16 de dezembro de 2021.

DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

COMARCA DE SALVADOR

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/59503

INTERESSADO: ANA MAIRA ALVES SOUZA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DECISÃO

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica desta Corregedoria-Geral da Justiça (Parecer nº CGJ-918/2021-ASJUC), DEFIRO o pedido formulado por ANA MAIRA ALVES SOUZA, inscrita no CPF/MF nº 010.857.885-20, no sentido da prorrogação do prazo para tomar posse, por mais 30 (trinta) dias, no cargo de Analista Judiciário/Subescrivão, para o qual foi nomeada, provisoriamente, tendo em vista decisão proferida no bojo do MS nº 8020732-84.2019.8.05.0000, e do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/51343, por meio do Decreto Judiciário s/nº, disponibilizado em 17/11/2021, no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.981, com apoio no art. 19, da Lei nº 6677/94. Sigam os autos para a Secretaria das Corregedorias, para os fins devidos. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE SALVADOR

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/59506

INTERESSADO: TIAGO FERREIRA GOIS

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DECISÃO

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica desta Corregedoria-Geral da Justiça (Parecer nº CGJ-917/2021-ASJUC), DEFIRO o pedido formulado por TIAGO FERREIRA GOIS, aprovado no concurso público para o cargo de técnico judiciário/escrevente, regido pelo Edital nº 01/2014, no 673º lugar, no sentido da prorrogação do prazo para tomar posse no referido cargo, por mais 30 (trinta) dias, para o qual foi nomeado, provisoriamente, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos nº 8002975-67.2021.8.05.0110, e do que consta no Processo nº TJ-ADM-2021/54650, por meio do Decreto Judiciário s/nº, disponibilizado em 1º/12/2021, no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.991, com apoio no art. 19, da Lei nº 6677/94, determinando, ainda, lhe sejam remetidas cópias desta decisão e do opinativo da ASJUC/CGJ, via email, com o posterior arquivamento do expediente. Sigam os autos para a Secretaria das Corregedorias, para os fins devidos. Publique-se. Cumpra-se.